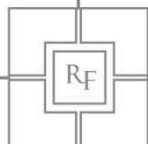


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE - RISCO DE QUEBRA
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

J.U. UNGARO AGRO PASTORIL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.363.663/0001-13, com sede na Cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, na Trav. José Ungaro, 47, centro; **JADIR UNGARO E CIA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.147.101/0001-89, com sede na Cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, na Trav. Maria Neusa Girade dos Santos, 59, centro; **AGRO PECUÁRIA 3 PODERES LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.372.730/0001-01, com sede na Cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, na Av. da Saudade, 535, centro; **ALCEU UNGARO TRANSPORTES LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.416.221/0001-13, com sede na Cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, na Av. da Saudade, 535, centro e **UNGARO ADMINISTRAÇÃO DE BENS SPE LTDA**,



pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.248.094/0001-40, com principal estabelecimento na Travessa José Ungaro, nº 47, na cidade de Pirangi, SP, CEP 15.820-000 todas em conjunto denominadas “GRUPO UNGARO”, por seus advogados regularmente constituídos, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº e ss.; art. 51 e ss. da Lei 11.101/05, pelas razões de fato e de 11.101/2005, requerer RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

I - DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

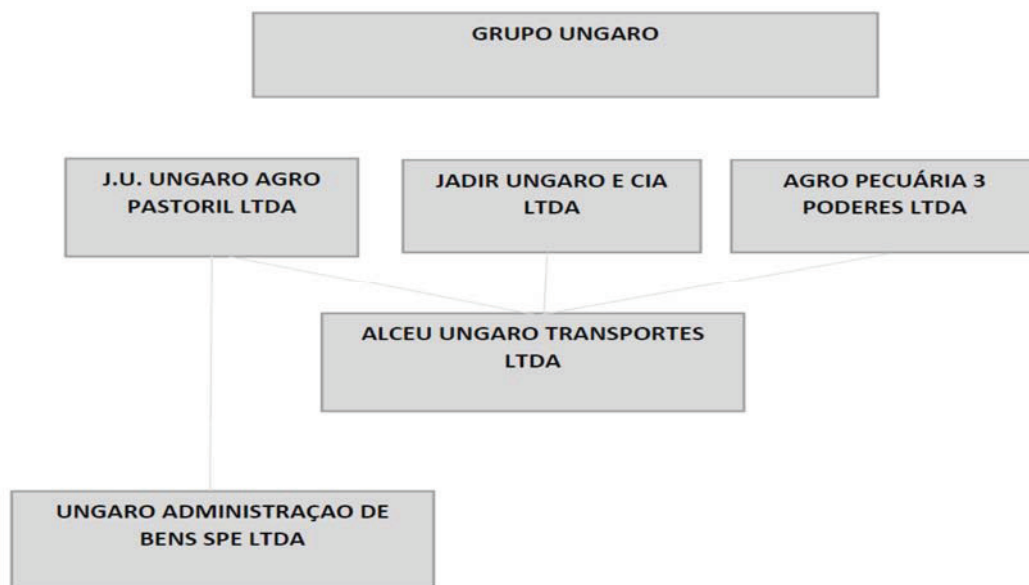
A primeira e segunda Requerentes são empresas que atuam na área de comércio atacadista de frutas (laranja, mamão, tangerina ponkan) café, plantio e arrendamento de cana de açúcar, criação de bovinos para corte, dentre outros.

A terceira Requerida atua no ramo de criação de bovinos para corte.

A quarta Requerente possui como objeto social o transporte de carga em geral e a quinta Requerente atua no ramo de incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis próprios e administração de bens.

A produção da primeira, segunda e terceira Requerentes sempre foram transportadas pela quarta Requerente e a quinta Requerente administra imóveis e bens pertencentes à primeira Requerente.

Assim, apesar de CNPJs distintos, as sociedades possuem uma única atividade interligada, voltadas ao melhor desenvolvimento da empresa, conforme estrutura abaixo:



Em conjunto, portanto, as Requerentes produzem, cultivam, arrendam, transportam e comercializam os seus produtos.

A quinta Requerente, por sua vez, administra bens imóveis da Primeira Requerente, tendo sido instituído um loteamento com fins de locação e eventual alienação.

Atualmente, diante da crise financeira e bloqueios incidentes nas contas das Requerentes, o grupo passou a receber seus créditos através da quinta Requerente (Ungaro Administração de Bens SPE

LTDA), que como já dito, tem como função a administração dos bens.

Assim, fica demonstrado que as sociedades Requerentes são interligadas e interdependentes operacionalmente, compondo um único empreendimento, caracterizando o grupo econômico de fato.

Nesse sentido é o entendimento das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial (1ª e 2ª):

0281187-66.2011.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Recuperação judicial e Falência -

Relator(a): Pereira Calças

Comarca: Itatiba

Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Data do julgamento: 26/06/2012

Data de registro: 28/06/2012

Ementa: Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes desta Câmara que reconheceram a possibilidade, em tese, de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, desde que presentes elementos que justifiquem a apresentação de plano único, bem como a posterior aprovação de tal cúmulo subjetivo pelos credores. Pedido formulado por três sociedades empresárias distintas, detidas direta ou indiretamente por dois irmãos. Grupo econômico de fato configurado. Estabelecimento de uma das sociedades em cidade e estado diversos. Irrelevância no caso concreto, principalmente em razão desta empresa não possuir empregados. Ausência de credores trabalhistas fora da Comarca de Itatiba. Administrador judicial que demonstra a relação simbiótica das empresas. Pedido de litisconsórcio ativo que atende à finalidade última do instituto da recuperação judicial (superação da crise econômico-financeira das empresas). Decisão reformada. Agravo provido.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEZ EMPRESAS QUE INTEGRAM GRUPO ECONÔMICO DE FATO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NA LEI Nº 11.101/2005. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC. AUSÊNCIA DE DOUTRINA SOBRE O ASSUNTO. ESCASSA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL.

ADMISSIBILIDADE, ENTRETANTO, PELO TRIBUNAL. TENDÊNCIA DE SEDIMENTAÇÃO DE POSICIONAMENTO. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. PRESUNÇÃO DE LIAME ENTRE AS EMPRESAS. IMPRESCINDÍVEL DEMONSTRAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO SUBJETIVA E NEGOCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEMONSTRAÇÃO DE COMUNHÃO DE DIREITOS E DE OBRIGAÇÕES ENTRE AS RECUPERANDAS. COAGRAVADAS ESTABELECIDAS EM MESMO ENDEREÇO. COAGRAVADAS ESTRANGEIRAS CRIADAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR. GARANTIAS CRUZADAS PRESTADAS ENTRE AS RECUPERANDAS. MANUTENÇÃO DO LITISCONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO LIAME COM AS DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO. ÔNUS DO RECORRENTE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. SEPARAÇÃO DE MASSAS. INADMISSIBILIDADE. FORTE ENTRELACAMENTO NEGOCIAL ENTRE AS AGRAVADAS. DIFICULDADE DE SE IDENTIFICAR AS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCORPORAÇÃO DA COAGRAVADA OAS INVESTIMENTOS S/A PELA COAGRAVADA OAS S/A. IMPUGNAÇÃO EM DEMANDA AUTÔNOMA. PREJUDICIALIDADE ANTE A ADMISSIBILIDADE DO LITISCONSÓRCIO ATIVO E DA APRESENTAÇÃO DO PLANO ÚNICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI Nº 11.101/2005. REALOCAÇÃO DO CREDOR NA POSIÇÃO CENTRAL DO PEDIDO E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. AMPLA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO. CABERÁ AOS CREDITORES, COM VISTAS AOS INTERESSES DE TODA A COLETIVIDADE, DELIBERAR SOBRE O PROCESSO E O PLANO APRESENTADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Dez empresas do mesmo grupo empresarial que integram o polo ativo do pedido. Omissão na Lei nº 11.101/2005. Previsão de aplicação subsidiária do CPC. Litisconsórcio ativo na recuperação judicial. Doutrina omissa. Jurisprudência nacional escassa. Admissibilidade, todavia, no Tribunal. Tendência de sedimentação da questão nas Câmaras Especializadas de Direito Empresarial do Tribunal. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo facultativo (art. 46, inc. I, do CPC). Comunhão de interesses e obrigações entre as agravadas. Reconhecimento no caso. Agravadas integram grupo econômico de fato. Setor da construção civil do grupo empresarial. A integração das empresas agravadas num mesmo grupo empresarial, de forte atuação na área de infraestrutura do país, certamente foi considerada como fator relevante pelos credores nos contratos por eles celebrados, inclusive naqueles envolvendo a concessão de créditos, como é o caso do recorrente. Empresas que têm a finalidade social em comum. Identidade de endereço. Negócios vinculados. Celebração de contratos com garantias cruzadas. Interligação subjetiva e negocial. Caracterização. Litisconsórcio ativo. Divisão de massas. Empresas entrelaçadas. Massa única. Possibilidade. Contudo, o plano de recuperação judicial foi apresentado, mas ainda não foi objeto de deliberação. Não se tem conhecimento da opção eleita pelas agravadas. Incorporação da coagravada OAS Investimentos S/A pela coagravada OAS S/A. Impugnação. Questão levantada em ação autônoma, sem decisão definitiva. Questão, ademais, que ficou prejudicada pela admissibilidade do litisconsórcio ativo e da apresentação de plano único. Recuperação judicial. A Lei nº 11.101/2005 erigiu o credor a posição central do pedido. Ampla participação no processo e na proposta de recuperação da empresa. Plano apresentado, mas ainda não discutido e deliberado. A proposta das recuperandas será levada ao crivo da Assembleia Geral de Credores, na qual o pedido e o plano de recuperação serão analisados, podendo os credores deliberar livremente, devendo ser observado, assim, o que decidir a ampla maioria. Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial das dez agravadas sem qualquer ilegalidade ou irregularidade. Decisão mantida.

Recurso não provido, prejudicado o Agravo Interno. (TJ-SP - AGR: 20949998620158260000 SP 2094999-86.2015.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 31/08/2015, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 02/09/2015)

As Requerentes se encontram sob um único controle e sob a mesma estrutura formal e comercial, pois as pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unicidade gerencial, laboral e patrimonial, possuindo, também, o mesmo contador e setores de RH, jurídico e serviços gerais comuns. A relação é simbiótica entre as empresas, seja pela gestão unificada, como pela forma de atuação em comum para atendimento conjunto dos clientes.

Assim, nesse caso, deve se utilizar, por analogia, a interpretação extensiva da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, no sentido de que, se a falência é estendida para as empresas integrantes do mesmo grupo, e a Recuperação Judicial é utilizada como forma de defesa para a falência da sociedade empresária, não há porque não se conhecer o processamento da Recuperação Judicial em conjunto. (RESP 332763/SP)

Nesse sentido, também podemos citar precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FALÊNCIA. GRUPO DE SOCIEDADES. ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL. ADMINISTRAÇÃO SOB A UNIDADE GERENCIAL LABORAL E PATRIMONIAL. Desconsideração da personalidade jurídica da falida. Extensão do decreto falencial a outra sociedade do grupo. Possibilidade. Terceiros alcançados pelos efeitos da falência. Legitimidade recursal. Pertencendo a falida a grupo de sociedade sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob a unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do decreto falencial alcancem as demais sociedades do grupo." (STJ - RMS

12872/SP, ReI. Ministra Nancy Andrichi, DJ J 6. J 2.2002, P. 306 - g.n.).

Importante ressaltar que o princípio da economia processual não deve ser olvidado, de maneira que a propositura de diversas ações distintas de Recuperação Judicial implicaria em consumir, despropositadamente, valiosos recursos do Poder Judiciário e das próprias Requerentes.

Detalhe relevante é a existência de dívidas entrelaçadas, ou seja, algumas garantem dívidas de outras, causando impactos no passivo das empresas, sendo indispensável o deferimento único da recuperação judicial de todas as empresas do grupo.

A análise do quadro societário e respectivos contratos sociais das empresas requerentes (**DOC. 01**) também demonstra a presença dos mesmos sócios em várias delas, o que evidencia a existência do grupo econômico de fato, conforme abaixo:

Alceu Ungaro Transportes Ltda.			
Sócios	CPF	Cotas	Percentual
Alceu Ungaro	357.778.428-87	55.000	33%
Jadir Ungaro	348.586.528-15	55.000	33%
Yvone Ungaro Garilio	594.048.928-15	55.000	33%

Agro Pecuária 3 Poderes Ltda.			
Sócios	CPF	Cotas	Percentual
Alceu Ungaro	357.778.428-87	300.000	33%
Flávio Garilio	152.805.088-61	300.000	33%
Danilo Ungaro	282.356.768-26	300.000	33%

J.U. Ungaro AgroPastoril Ltda.			
Sócios	CPF	Cotas	Percentual
Jadir Ungaro	348.586.528-15	1.323.000	70%
Ligia Maria Zardo A. Ungaro	336.376.528-20	567.000	30%

Jadir Ungaro & Cia. Ltda.			
Sócios	CPF	Cotas	Percentual
Jadir Ungaro	348.586.528-15	17.000	33%
Alceu Ungaro	357.778.428-87	17.000	33%
Yvone Ungaro Garilio	594.048.928-15	17.000	33%

Ungaro Administração de Bens SPE Ltda.			
Sócios	CPF	Cotas	Percentual
Jadir Ungaro	348.586.528-15	500	50%
Lígia Maria Zardo de Almeida Ungaro	336.376.528-20	500	50%

Como será abordado em tópico específico, existem ações em tramite, cujo objeto é a dissolução de algumas das sociedades, sendo que, tais ocorrências, em especial o rompimento das relações entre os sócios administradores e os sócios retirantes, impossibilitou a obtenção das assinaturas de todos os sócios nas procurações outorgadas e realização de reuniões para deliberação acerca do ajuizamento da presente Recuperação Judicial.

Todavia, pelo menos um dos sócios de cada sociedade anuiu com o pedido de Recuperação Judicial, conforme atas e declarações anexas, outorgando procurações aos causídicos, o que satisfaz as exigências contidas nos respectivos contratos sociais.

É, portanto, impositiva a presença de todas as empresas no polo ativo desta ação. O litisconsórcio, no caso, é indispensável para assegurar a eficácia da recuperação das Requerentes, assim como, a liquidação integral do passivo existente.

II - DA COMPETÊNCIA

Todas as empresas do grupo econômico de fato são estabelecidas na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, conforme se observa pelas fichas cadastrais da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

As empresas possuem as seguintes filiais:

a) J.U. UNGARO AGRO PASTORIL LTDA:

1. **FAZENDA REUNIDAS**, localizada na Rodovia SP-323 - Km 15 - Pirangi/Vista Alegre do Alto -SP;
2. **FAZENDA SÃO SALVADOR**, localizada na Rodovia Chafic Saab Km 12 - Elisiário -SP;
3. **FAZENDA SÃO JOÃO I**, localizada na Estrada

Municipal Elisiário a Marapoama, Km 15 Marapoama -SP;

4. *FAZENDA SÃO JOSÉ*, localizada na Estrada Municipal Termas do Ibirá/Elisiário Km 05 - Ibirá -SP;

5. *FAZENDA SÃO JOAQUIM DO RIBEIRÃO*, localizada na Rodovia SP-463 - Km 72,495, Santo Antônio do Aracanguá - SP;

6. *ENTREPOSTO TERMINAL SÃO PAULO*, localizado na Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 - Box 07 HFA CEAGESP - Vila Leopoldina, São Paulo - SP;

7. *FAZENDA UNIÃO*, localizada na Estrada Córrego da Laranja Azeda Km 05 Seção Pederneiras -PEREIRA BARRETO -SP;

8. *SÍTIO CAMPESTRE*, localizada na Entrada de Acesso José Benigno Gomes Km 07 Campestre -SUD MENUCCI -SP;

9. *FAZENDA SÃO BENEDITO*, localizada na Rodovia BR 101 km 821/822 entrar à esquerda, sentido Teixeira de Freitas - PRADO -BA;

10. *FAZENDA CACHOEIRA*, localizada na Rodovia Inocência a Paraíso Km 41, a esquerda + 17km INOCÊNCIA - MS (objeto do processo nº 0800254-02.2012.8.12.0036 - divisão sócios);

11. *FAZENDA SANTO ANTÔNIO*, localizada na Rodovia Inocência a Paraíso Km 41 INOCÊNCIA -MS (objeto do processo nº 0800254-02.2012.8.12.0036 – divisão sócios);

12. *SÍTIO TIETÊ*, localizado na Estrada de ligação da SP 310 a SP 863 Km 8 - Pereira Barreto/SP.

b) JADIR UNGARO E CIA LTDA:

1. Entrepasto Terminal de São Paulo – Ceagesp, situado na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1946, Pavilhão HFA, Box 1/11 B 159, Vila Leopoldina, São Paulo – SP;

c) AGRO PECUÁRIA 3 PODERES LTDA:

1. *FAZENDA SANTA MARIA*, localizada no município de Sud Menucci, Estado de São Paulo;

2. *FAZENDA SANTO ANTÔNIO*, localizada no município de Inocência, Estado do Mato Grosso do Sul (objeto do processo nº 0800254-02.2012.8.12.0036 – divisão sócios);

Já as empresas **ALCEU UNGARO TRANSPORTES LTDA** e **UNGARO ADMINISTRAÇÃO DE BENS SPE LTDA**, não possuem filiais.

A competência material para propositura do presente pedido, é estabelecido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 e determina o

juízo do local do principal estabelecimento da Requerente, como se observa:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Como todas as sedes das Requerentes são estabelecidas, únicas e exclusivamente na cidade de Pirangi, São Paulo, a competência para apreciação da presente ação de recuperação judicial é o foro da Comarca de Pirangi.

III - HISTÓRIA E CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO “GRUPO UNGARO”

O “GRUPO UNGARO” é composto atualmente por 5 (cinco) empresas e é gerenciado pela família, que possui expertise de mais 40 (quarenta) anos na área agrícola.

Há de se mencionar, o que também será tratado em tópico específico, a existência de um condomínio composto pelas pessoas físicas dos sócios, que também exploram a mesma atividade econômica em terras cuja propriedade é comum.

Referidas empresas iniciaram as atividades na Companhia Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP), com

produtos colhidos em suas propriedades e em áreas arrendadas de terceiros. Com o crescimento da demanda, o grupo passou a atuar em diversos segmentos do agronegócio, como citricultura, cafeicultura, arrendamento de cana-de-açúcar e pecuária, além de cultivar frutas como mamão, limão, mexerica ponkan e goiaba.

As matrizes das empresas são localizadas na cidade de Pirangi (SP), cidade natal do patriarca da família e fundador do “GRUPO UNGARO”, local no qual se localiza a estrutura administrativa, composta de departamentos necessários para administração e planejamento estratégico.

Sempre foram realizados investimentos em diversos ramos do agronegócio nacional, mesclando sua gama de produtos, sempre primando pela qualidade e preservação do meio ambiente em suas áreas produtivas.

O “GRUPO UNGARO” chegou a ter uma receita anual de aproximadamente R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo que, nesta época, ampliou seus investimentos, passando a produzir e trabalhar, além de frutas, com diversos outros produtos, como cana-de-açúcar e engorda de bovinos para corte.

Tal ampliação se deu com a diversificação e ampliação das operações e expansão das áreas próprias em diversas cidades nos Estados de São Paulo, Mato Grosso Sul e Bahia.

A região de Pirangi foi a escolhida para início das atividades do “GRUPO UNGARO” e sempre teve destaque na produção de laranja. A busca por este processo tem como fundamento a retomada das produções outrora mantidas, isto, além da geração de rendas, recolhimento de impostos e manutenção e expansão dos postos de trabalho.

As fazendas localizadas no Estado da Bahia, foram adquiridas inicialmente para o cultivo de mamão e exploração da pecuária, por meio da criação de gado. Também ao longo dos anos, foi identificado um forte potencial para cultivo de café, produto que veio a se tornar a principal fonte de receita da região. Atualmente, e devido aos fatos aqui narrados, as fazendas situadas naquele Estado foram objeto de invasão pelo conhecido Movimento dos Sem Terras (MST), o que será melhor abordado na sequência.

A região de Pereira Barreto, local onde estão instaladas filiais de algumas empresas do grupo, se destaca na produção de cana-de-açúcar e produção de limão e laranja.

O “GRUPO UNGARO” empregou, em sua alta produção, cerca de 2.200 (dois mil e duzentos) profissionais, especialmente em período de safra. Na entressafra, mantinha em média 800 (oitocentos) profissionais trabalhando nas áreas e em suas renovações.

Abaixo segue resumo da trajetória das empresas que integram o grupo econômico:

- **1967** - O grupo iniciou o cultivo de mamão na fazenda Santa Cândida (Fazenda que era de propriedade dos genitores dos sócios), e passou a comercializar estes produtos no CEAGESP;
- **1969 a 1977** - Aquisição das Fazendas Bela Vista (Fazenda inicialmente de propriedade do condomínio dos sócios que foi objeto de dissolução/divisão), Figueira II (Fazenda inicialmente de propriedade do condomínio dos sócios que foi objeto de dissolução/divisão) e São Salvador (Fazenda inicialmente de propriedade do condomínio dos sócios e hoje integralizada na J U Ungaro), na região de Pirangi e Catanduva, objetivando o plantio de laranja;
- **1978** - Grande geada na região de Santa Fé (área na época arrendada de terceiros para o cultivo de mamão), o que ocasionou a primeiro grande prejuízo do grupo;
- **1980 a 1983** - Aquisição das Fazendas Boa Vista (Fazenda inicialmente de propriedade do condomínio dos sócios que foi objeto de dissolução/divisão), São José, São João (Fazenda inicialmente de propriedade do condomínio dos sócios e hoje integralizada na J U Ungaro), na região de Catanduva e também a aquisição da Fazenda Santa Maria (Fazenda inicialmente de propriedade do condomínio dos sócios que foi objeto divisão tão somente em relação a posse direta), na região de Pereira Barreto para início das atividades de recria e engorda de gado;

- **1984** - Aquisição da Fazenda São João II (Fazenda inicialmente de propriedade do condomínio dos sócios que foi objeto de dissolução/divisão), iniciando o cultivo de cana de açúcar;
- **1986** - Aquisição da Fazenda Diamantina (Fazenda inicialmente de propriedade do condomínio dos sócios que foi objeto de dissolução/divisão), iniciando o cultivo de limão. Interrupção do cultivo e da venda de mamão;
- **1988** - Aquisição da Fazenda Santo Antônio, na região de Mato Grosso do Sul para criação de gado;
- **1990** - Aquisição da Fazenda União na região de Pereira Barreto para o cultivo de laranja;
- **1991 a 1994** - Início da atuação do grupo no Estado da Bahia, com o arrendamento de terras de terceiros. Em 1994, o grupo adquiriu as Fazendas Santa Rita (Fazenda de propriedade do condomínio dos sócios, hoje de propriedade dos herdeiros) e São Benedito, com o objetivo de retomar o cultivo de mamão e estender a criação de gado;
- **1998** - Aquisição das Fazendas: Alvorada (Fazenda inicialmente de propriedade do condomínio dos sócios que foi objeto de dissolução/divisão), na região de Catanduva; Sol Nascente na Bahia (Fazenda de propriedade do condomínio dos sócios, hoje de propriedade dos herdeiros dos sócios), das Fazendas Rachão (Fazenda inicialmente de propriedade do condomínio dos sócios que foi objeto de

dissolução/divisão), Recanto (Fazenda inicialmente de propriedade do condomínio dos sócios que foi objeto de dissolução/divisão) e Vila Rica (Fazenda inicialmente de propriedade do condomínio dos sócios que foi objeto de dissolução/divisão) no Estado do Mato Grosso do Sul;

- **1999** - Início da produção de café nas Fazendas São Benedito e Sol Nascente no Estado da Bahia;
- **2000** - Foi detectada uma praga agrícola nas Fazendas da região de Pereira Barreto o que levou a perda de aproximadamente 300 mil pés de laranja.
- **2002 a 2005** - Aquisição das Fazendas Raio de Sol (Fazenda inicialmente de propriedade do condomínio dos sócios que foi objeto de dissolução/divisão), no Estado do Mato Grosso do Sul e da Fazenda Limoeiro e Três Irmãos no Estado da Bahia (Fazenda de propriedade do condomínio dos sócios);
- **2008 a 2009** - Todas as atividades, em todas as regiões de atuação do grupo Ungaro, tiveram o faturamento reduzido devido à crise financeira de 2008, que influenciou de forma significativa, principalmente o negócio da laranja, pois o preço médio negociado pela indústria paulista diminuiu 46% (Cepea), produto este, que era a principal fonte de arrecadação das receitas do Grupo. A participação advinda da venda de frutas na receita bruta total do Grupo Econômico aumentou, na época, de 56,7% para 80,9%, enquanto a participação gerada pela venda de café diminuiu de 32,0% para 9,8%, ou seja, houve uma mudança no *mix* de produtos do “**GRUPO UNGARO**” devido à diminuição das vendas de café em 2010.

- **2010** – O contador e controlador das empresas integrantes do grupo foi desligado em Dezembro deste mesmo ano, sendo apurado em procedimento investigatório, a ocorrência de práticas ilícitas (objeto de processo crime - 0001541-31.2011.8.26.0698, Foro Distrital de Pirangi). O “GRUPO UNGARO”, passou por uma crise de liquidez, com falta de capital de giro e passou a acumular dívidas de natureza tributária, operacional (fornecedores) e financeira (bancos).
- **2010** - Neste mesmo ano, foi desativada a estrutura de embalagem, deixando de ser comercializado frutas por meio do canal de distribuição do CEAGESP, passando a ser comercializado 100% da produção de frutas junto ao comércio mercadista regional ou negociadas diretamente com as indústrias.
- **2011** – O “GRUPO UNGARO” inicia a reestruturação de seus passivos e estuda possíveis alternativas para uma reestruturação societária, com a segregação de parte das sociedades entre os 3 sócios majoritários.

A partir de 2011 o “GRUPO UNGARO” começa a reduzir seus investimentos devido ao início de sua dissolução societária, acompanhada de dificuldades de liquidez enfrentadas nos últimos anos. Nessa época, os Administradores já não conseguiam a assinatura dos sócios retirantes nos contratos e financiamentos indispensáveis para a condução do negócio.

Consigna-se que em 2009, observou-se um retrocesso financeiro em todas as regiões, o que foi superado no ano de 2010, com

exceção da região da Bahia que não seguiu a tendência de retomada (diminuição ainda mais da receita).

Apesar da redução dos investimentos e da crise financeira das empresas, houve um aumento significativo na receita de 2010, principalmente nas regiões de Pirangi e Pereira Barreto.

Em 2010, foi recebida notificação comunicando a obrigação de pagamento do ICMS, imposto este, que não incidia até então (isento). Após a constatação de informações contábeis inadequadas e ineficientes, foi realizada auditoria externa junto às empresas do grupo, isto, para regularizar e atender as normas e processos estabelecidos pelo conselho federal de contabilidade.

Em 2011, iniciou-se o trabalho de regularização da contabilidade, referente aos 5 (cinco) últimos exercícios, ocasião em que foi feita a autodenúncia tributária (decorrente dos ilícitos apontados acima). A presente petição é acompanhada da documentação contábil

Logo após o início dos trabalhos supramencionados, foi realizado um estudo para criação de uma SPE visando buscar liquidez, pois devido aos problemas contábeis e financeiros já mencionados, restou comprometida a manutenção das lavouras existentes, não sendo possível realizar os tratos culturais adequados, ocorrendo assim, por consequência, queda de produtividade e na qualidade dos produtos.

No final deste ano, houve a morte do sócio Domingos Francisco Garilio. Nesta ocasião os herdeiros manifestaram interesse na substituição do sócio falecido, entretanto, com exceção da genitora dos herdeiros, após atas realizadas, e amparado pelos contratos sociais, os demais sócios não anuíram com a proposta.

Em 2012, com a queda da produtividade e os problemas societários, a crise financeira se intensificou ainda mais. Insatisfeito com o andamento dos negócios, o sócio Alceu, iniciou uma administração paralela das filiais que era responsável, não enviando mais os frutos para serem embalados na matriz e comercializados no Ceagesp da capital de São Paulo e muito menos as receitas provindas de tais vendas. Referida ocorrência foi informada e documentada nos autos da dissolução de sociedade.

As compras e demais passivos inerentes a tais propriedades não foram pagas pelo sócio Alceu e recaíram no caixa da matriz.

Nesta ocasião, o contador do grupo enviou um e-mail a todos os sócios, alertando sobre as consequências financeiras, tributárias e contábeis desta administração paralela.

No início de 2013 os sócios Alceu e Yvone notificaram voluntariamente sua intenção de sair da sociedade J. U Ungaro e ingressam com as competentes ações visando dissolver o indigitado condomínio. Houveram várias convocações para assembleia de sócios visando dirimir assuntos pertinentes à suas saídas, porém, os sócios retirantes não compareceram em nenhuma delas, mostrando total desinteresse.

No segundo semestre de 2013, o sócio Alceu, vendeu todas as cabeças de gado bovino pertencentes às empresas, sendo que, essas receitas também não ingressaram no caixa do grupo econômico (informado nos autos da dissolução de sociedade).

Os sócios retirantes não providenciaram sua saída perante a JUCESP, e impossibilitaram e dificultaram novos negócios, inclusive notificando todas as usinas de cana de açúcar próximas as filiais, o que gerou ainda mais prejuízos ao grupo econômico.

Houve atraso no pagamento dos empregados da Bahia, os quais entraram em greve. Sem recursos suficientes, as atividades foram paralisadas à época, ocasionando consequências desastrosas para os cofres das empresas, pois grande parte do faturamento provinha das propriedades da Bahia. As contratações daquele Estado ocorriam em nome do Condomínio dos sócios, com a utilização também da área pertencente a J U Ungaro.

Ressalta-se que a grande maioria das dívidas objeto deste pedido são datadas deste período, em especial as de origem trabalhista e as existentes junto às Instituições Financeiras (dentre elas, Banco do Brasil e Banco Bradesco).

Nessa época, o sócio Alceu Ungaro cancelou a(s) inscrição(ões) estadual(is) utilizadas para formalizar as vendas,

impossibilitando a continuidade do negócio (o que perdurou por aproximadamente 02 meses). As empresas foram ficando estagnadas.

Em julho de 2014 e julho de 2015 (mês de colheita do café), prejudicando ainda mais as atividades do “GRUPO UNGARO”, a fazenda Santa Rita, Sol Nascente, Limoeiro e Três Irmãos (de propriedade dos sócios) e São Benedito (do Grupo Ungaro), no Estado da Bahia, foram invadidas pelo Movimento dos Sem Terra (MST).

Desde já, informa as Requerentes a existência de Ação de Reintegração de Posse (Fazenda São Benedito – Matrícula 16.776 - Proc. 0000249-21.2014.805.0203, Comarca de Prado - BA).

Em novembro de 2014, foi realizada audiência de conciliação, nos autos da Ação de Reintegração de Posse e das Ações Demarcatórias (movidas pelos sócios retirantes), de todas as propriedades do grupo econômico e dos sócios, inclusive propriedades da J.U. Ungaro, ficando cada núcleo familiar na posse de suas glebas, sem que efetivamente tivesse ocorrido o pagamento do passivo existente.

Em dezembro de 2014, sem alternativas, o grupo econômico dispensou parte do seu quadro operacional referente a filial localizada no Estado da Bahia, sem pagamento das rescisões, fechando seus escritórios e paralisando momentaneamente a embalagem na matriz.

Foram mantidas as demais atividades do grupo.

Sem alternativas para financiamento ou execução das atividades empresariais, buscou-se a efetivação de contratos de parcerias e arrendamentos com usinas de cana de açúcar.

Apenas no final de setembro de 2015, após determinação judicial, houve a efetiva exclusão dos sócios retirantes do contrato social da J U Ungaro, remanescendo os atuais administradores que, a partir de então conseguiram agir de forma autônoma. Ocorre que todas essas ocorrências se consolidaram, sendo que a situação das empresas do “GRUPO UNGARO” já era crítica, instalada a crise econômica e financeira de modo generalizado.

A situação atual das receitas, agora oriundas de parcerias agrícolas de cana de açúcar, de laranja, de goiaba e tangerina ponkan, produz valores substancialmente menores do que o histórico das empresas, porém de maneira estável e previsível. Soma-se a estas receitas o arrendamento de banana.

Todavia, tal estratégia não foi suficiente. Diante do cenário de crise financeira, não era mais possível a obtenção de empréstimos junto às Instituições Financeiras para capital de giro e investimentos, culminando no descumprimento de diversas obrigações pelas empresas do grupo econômico.

Sem recursos de Instituições Financeiras, com parte das terras invadidas, com discussões judiciais acerca da divisão das sociedades e apuração de haveres, alguns investidores, parceiros, fornecedores e clientes fecharam as portas às empresas do “GRUPO UNGARO”, sendo a presente Recuperação Judicial a única medida para superação da crise econômica e financeira.

Com o deferimento da Recuperação Judicial, será possível a elaboração de projetos de financiamentos de novas culturas, com a diminuição dos arrendamentos e geração de novos empregos.

Dessa forma, o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial é medida essencial para recuperação das empresas do “GRUPO UNGARO”, reestruturação do passivo existente e reorganização estrutural para a retomada de seu desenvolvimento empresarial e regional.

As empresas possuem ativos capazes de liquidar o passivo gerado, sendo que, sem as benesses da lei nº 11.101/2005 e devido às inúmeras restrições, especialmente nos imóveis, não é possível gerar caixa e recursos aptos a superar a crise momentânea.

IV. DOS PLANTIOS EXISTENTES

As Requerentes mantêm atualmente as seguintes áreas cultivadas, das quais obtém receita insuficiente para quitação das dívidas já existentes, o que justifica o presente pedido, que tem no seu bojo, o requerimento de alienação de parte dos bens (que não compromete os ativos) para quitação das pendências, formação de novas culturas, arrendamento de áreas, desenvolvimento de projetos de mudas, geração de novos empregos, regularização tributária, dentre outros:

Fazenda	Reunidas
Matrículas	26610, 26611 e 26612
Parceiro	Valdemir Rossi
Área total (ha)	69,62 hectares
Área de plantio (ha)	26,98 hectares de goiaba

Fazenda	Reunidas
Matrícula	26610
Parceiro	Sidney Zósimo Vidatti
Área total (ha)	55 hectares ou 22,72 alqueires
Área de plantio (ha)	7,98 hectares de Poncãn

Fazenda	São Joaquim
Matrícula	76.168
Parceiro	José Marcos Tolari
Área total (ha e al)	366,10 alqueires ou 885,9828 hectares
Área de plantio (ha e al)	114 alqueires, ou seja, 275,88 hectares

Fazenda	São Joaquim
Matrícula	76.168
Parceiro	Roberto Doná
Área total (ha)	366,10 alqueires ou 885,9828 hectares
Área de plantio (ha e al)	200 alqueires ou 484 hectares

Fazenda	União
Matrícula	22.801
Parceiro	Silvio Sezar Sanches e Bruno Mario Tominaga
Área total (ha)	141,3944
Área de plantio (ha e al)	141,3944

Fazenda	São José
Matrícula	42.708
Parceiro	Usina Itajobi
Área total (ha e al)	84,21 alqueires, ou seja, 203,79 hectares
Área de plantio (ha e al)	30,93 alqueires, ou seja, 74,86 hectares

Fazenda	São João
Matrículas	3.347, 4.669, 4.670, 6.781, 6.849, 10.989
Parceiro	Usina Itajobi
Área total (ha e al)	65,86 alqueires, ou seja, 159,38 hectares
Área de plantio (ha e al)	35,43 alqueires, ou seja, 85,73 hectares

Fazenda	Reunidas
Matrículas	26610, 26611, 26612, 26336, 26337 e 26338
Parceiro	Nardini
Área total (ha e al)	49,66 alqueires, ou seja, 120,17 hectares
Área de plantio (ha e al)	30 alqueires, ou seja, 72,60 hectares

Fazenda	São João
Matrículas	3.347, 4.669, 4.670, 6.781, 6.849, 10.989
Parceiro	Noble
Área total (há)	65,86 alqueires, ou seja, 159,38 hectares
Área de plantio (ha)	18

Fazenda	São José
Matrícula	15.016
Parceiro	Noble
Área total (ha)	203,7994 hectares
Área de plantio (ha e al)	165,84 hectares

Fazenda	São Salvador
Matrículas	42.278 e 42.279
Parceiro	Noble
Área total (ha)	211,8175 hectares
Área de plantio (ha e al)	183,12 hectares

V. DAS AÇÕES DE DISSOLUÇÕES DAS SOCIEDADES J.U. UNGARO AGROPASTORIL LTDA E ALCEU UNGARO - TRANSPORTES LTDA E AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - ESCRITURA DE VENDA E COMPRA E REGISTRO IMOBILIÁRIO:

Tramitam perante o Foro Distrital de Pirangi, São Paulo, Ações de Dissoluções das Sociedades e Ação Anulatória de

Ato Jurídico, figurando como partes os sócios de algumas das empresas do grupo econômico, como será demonstrado abaixo. As cópias das sentenças, acórdãos, bem como da petição inicial referente à ação em que não houve a citação, instruem a presente exordial (DOC. 02):

a) Processo nº 1000181-73.2013.8.26.0698:

No dia **28/02/2013**, foi ajuizada pelos herdeiros do sócio Domingos Francisco Garilio, Thays Garilio Scarelato e Flávio Garilio, **Ação de Dissolução Parcial de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada c/c Apuração de Haveres e Pedido de Tutela Antecipada** em face da empresa **J. U. Ungaro Agro Pastoral LTDA**, processo nº **1000181-73.2013.8.26.0698**, que tramita perante o Foro Distrital de Pirangi, Estado de São Paulo, tendo sido proferida sentença de procedência da ação para decretar a dissolução parcial da sociedade. Os Requeridos apresentaram Recurso de Apelação, que foi improvido, mantendo-se a sentença de primeiro grau. Na sequência, foi negado seguimento ao Recurso Especial interposto. Por não se conformar com a decisão, os Requeridos apresentaram Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Especial, que está pendente de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça.

Foi dado início ao cumprimento de sentença e designado perito judicial para dar início à apuração de haveres. O processo está aguardando o necessário depósito dos honorários periciais pelos Requerentes.

A título de conhecimento e para demonstrar as atitudes dos ex-sócios (desinteresse e intuito de definhar as Requerentes) houve

pedido expresse para que se obstasse a continuidade da empresa nos autos da dissolução informada acima (por óbvio indeferido pelo MM Juiz).

b) Processo nº 1000158-93.2014.8.26.0698:

Em **18/02/2014**, foi ajuizada pelos sócios da empresa **J. Ungaro Agro Pastoril LTDA, Sr. Alceu Ungaro e Yvone Ungaro Garilio, Ação de Dissolução Parcial de Sociedade com Apuração e Pagamento de Haveres Sociais e com Antecipação de Tutela, processo nº 1000158-93.2014.8.26.0698**, que tramita perante o Foro Distrital de Pirangi, Estado de São Paulo, tendo sido julgada parcialmente procedente para o fim de declarar a resolução parcial da sociedade empresária. Os Requerentes apresentaram recurso de apelação, que está pendente de julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A tutela antecipada foi deferida nos autos do processo nº 1000653-40.2014.8.26.0698, declarando a indisponibilidade de parte dos bens imóveis da empresa Requerida (objeto de constituição da SPE). Após a interposição de Agravo de Instrumento, foi reformada a decisão, para o fim de revogar a tutela antecipada mencionada.

c) Processo nº 1000653-40.2014.8.26.0698

Em **22/07/2014**, foi ajuizada por **Yvone Ungaro Garilio, Alceu Ungaro, Thays Garilio Scardelato e Flávio Garilio, Ação Anulatória de Ato Jurídico - Escritura Pública de Venda e Compra e Registro Imobiliário - c/c Perdas e Danos e Concessão de Tutela Parcial Antecipada para Averbação dessa Ação à Margem da matrícula dos imóveis, em face de J. U Ungaro Agropastoril LTDA, Ungaro Administração de Bens SPE LTDA, Jadir Ungaro e Ligia Maria Zardo de Almeida Ungaro, processo nº 1000653-40.2014.8.26.0698**, que tramita perante o Foro Distrital de Pirangi, Estado de São

Paulo. Foi deferida tutela antecipada para o fim de declarar a indisponibilidade dos seguintes bens imóveis:

12697, 12699, 12700, 12701, 12702, 12703, 12704, 12871, 13104, 14103, 14104, 14105, 14106, 14107, 14108, 14109, 14110, 14111, 28157, 28158, 28159, 28160, 28161, 28162, 28163, 28164, 28165, 28166, 28167, 28168, 28169, 28170, 28171, 28172, 28173, 28174, 28175, 28176, 28177, 28178, 28179, 28180, 28181, 28182, 28183, 28184, 28185, 28186, 28187, 28188, 28189, 28190, 28191, 28192, 28193, 28194, 28195, 28196, 28197, 28198, 28199, 28200, 28201, 28202, 28203, 28204, 28205, 28206, 28207, 28208, 28209, 28210, 28211, 28212, 28213, 28214, 28215, 28216, 28217, 28218, 28219 e 12019 (total: 82 imóveis).

Referida ação foi julgada improcedente, todavia, foi mantida a liminar que passou a subsistir no processo 1000158-93.2014.8.26.0698 até a integral liquidação das cotas dos Requerentes. A tutela antecipada foi revogada quando do julgamento do Agravo de Instrumento interposto no processo nº 1000158-93.2014.8.26.0698. Foi interposto recurso de apelação por Yvone Ungaro e outros e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou provimento ao recurso, estando pendente o trânsito em julgado da referida decisão.

d) Processo nº 1000382-94.2015.8.26.0698

Finalmente, a sócia da empresa **Alceu Ungaro Transportes LTDA**, Yvone Ungaro Garilio, ajuizou em 09/05/2015, Ação de Dissolução Parcial de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada c/c Apuração de Haveres e Pedido de Tutela Antecipada, processo nº 1000382-94.2015.8.26.0698, que tramita perante o Foro Distrital de Pirangi, Estado de São Paulo, estando pendente a citação da empresa e sócios remanescentes.

e) Do afastamento dos sócios retirantes

Referidos sócios retirantes estão afastados da administração das empresas, não sendo necessária a anuência dos mesmos para ajuizamento e processamento da presente Recuperação Judicial, como já abordado no item I desta peça vestibular.

Desde já, as Requerentes postulam a expedição de ofício judicial direcionados aos processos supramencionados, para que sejam suspensas as apurações de haveres até o desfecho desta Ação de Recuperação Judicial, vedando qualquer tipo de pagamento de haveres.

Tal medida se justifica, já que antes da apuração de haveres, é necessária a apuração do passivo das empresas do “GRUPO UNGARO”, sendo que, no curso da Recuperação Judicial, será possível quantificar o valor do débito total das empresas objeto das dissoluções e apurações de haveres (ora, os haveres somente poderão ser quantificados após a liquidação de todos os credores).

Como mencionado, após a apuração e liquidação dos passivos, poderá ser dada sequência ao pedido de apuração de haveres, sob pena de frustrar o recebimento dos créditos pelos respectivos Credores.

VI. DA CONFUSÃO PATRIMONIAL
ENTRE OS SÓCIOS E AS
EMPRESAS INTEGRANTES DO
GRUPO ECONÔMICO
(PRINCÍPIOS DA BOA FÉ,
LEALDADE PROCESSUAL E
TRANSPARÊNCIA)

A gestão familiar das empresas integrantes do “GRUPO UNGARO” acabou gerando confusão entre o patrimônio das pessoas físicas dos sócios e das empresas. Referida conclusão se extrai da documentação existente nos processos de dissolução de sociedade, documentação contábil, assim como, do depoimento do contador nos autos do processo criminal já mencionado.

Pelo próprio histórico das empresas, a existência de grupo econômico de fato e as atividades dos sócios (caixa único), constata-se a confusão entre o passivo e o patrimônio. Não obstante, é de rigor informar que os bens pertencentes às Requerentes são suficientes para quitar todo o débito existente, contraído durante anos de atividade econômica.

Consigna-se que a própria requerente J U Ungaro ofertou em garantia hipotecária, bens imóveis para suportar dívidas contraídas pelos sócios atuais e retirantes (Condomínio Pessoas Físicas).

Também foram captados recursos junto à Instituições Financeiras, em nome de alguns dos sócios, para fomentar as

atividades das empresas, o que pode ser comprovado no Quadro Geral de Credores das Requerentes (crédito em favor dos sócios).

Todavia, como já dito, deve prevalecer a autonomia patrimonial das Pessoas Jurídicas em relação aos sócios, até porque as empresas que integram o grupo econômico possuem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações e liquidar todo o passivo existente, seja ele concursal ou extraconcursal (inclusive o fisco), conforme se comprova pela relação de bens móveis e imóveis que integram o patrimônio do grupo econômico (art. 50 do CC e artigos 133, §§ 1º e 2º e 134 § 4º, do NCPC).

VII. INVASÃO DAS FAZENDAS LOCALIZADAS NO ESTADO DA BAHIA PELO MOVIMENTO DOS SEM TERRA (MST)

Como dito alhures, em julho de 2014 e julho de 2015, as fazendas situadas no Estado da Bahia, pertencentes a uma das empresas do “**GRUPO UNGARO**” e aos seus respectivos sócios, foram invadidas pelo Movimento dos Sem Terra (MST).

Há duas Ações de Reintegração de Posse em trâmite naquele Estado da Bahia (0001718-32.2004.4.03.6124 e 0000249-21.2014.805.0203), uma ajuizada pela Requerente J U Ungaro e outra pelo Usufrutuário das demais áreas, sendo que ambas estão aguardando a liminar para cumprimento das competentes reintegrações.

A invasão das terras acabou por prejudicar a produção no local, pois além de destruírem as plantações, os invasores acabaram sarrupando e inutilizando os equipamentos lá existentes. Não é necessário mencionar que tais invasões tem o condão de afastar eventuais interessados na aquisição das áreas, que ainda, salvo melhor juízo, existem, desde que amparados pela aquisição disposta nos artigos 60, § único e 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005. (O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária).

VIII -SÍNTESE DO PASSIVO E DO ATIVO DAS REQUERENTES

O valor total da dívida das Requerentes, com exceção dos débitos tributários, perfaz o montante aproximado de R\$ 16.963.457,44 (dezesseis milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos):

Classe	Valor
Extraconcursal	R\$ 264.995,91
Garantia Real	R\$ 10.039.841,43
ME / EPP	R\$ 134.172,19
Quirografário	R\$ 5.247.762,86
Trabalhista	R\$ 1.276.685,05
Total	R\$ 16.963.457,44

O débito sujeito à Recuperação Judicial, excluindo-se os créditos extraconcursais, perfaz o montante aproximado de R\$ 16.698.461,53 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Já o passivo fiscal das Requerentes está estimado em **R\$ 8.303.910,92** (oito milhões, trezentos e três mil, novecentos e dez reais e noventa e dois centavos) (**DOC. 03**)

O ativo das Requerentes é composto por imóveis, máquinas e equipamentos, conforme documentos acostados à presente exordial. Estima-se que o valor dos bens alcança aproximadamente R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), avaliação esta, que acompanhará o Plano de Recuperação Judicial, porquanto as Requerentes não possuem fluxo de caixa apto a manter as atividades e honrar os passivos existentes.

Portanto, não restam dúvidas que o valor dos ativos ultrapassa em muito o valor do passivo (pela máxima da experiência, utilizando-se o valor médio dos hectares/alqueires, é possível mensurar o quanto afirmado).

Com relação aos bens móveis, destaca-se que o “**GRUPO UNGARO**”, ao longo de sua atividade, adquiriu diversos maquinários que o diferenciaram no setor em que compete, os quais, embora tenham sofrido a ação do tempo e a desvalorização tecnológica de outros equipamentos de ponta no mercado mundial, ainda encontram-se em plena atividade e funcionamento, atendendo não somente a demanda existente, como ainda podendo atender a novas captações de serviços ou mesmo produção própria.

As máquinas e equipamentos mencionados estão localizadas nas sedes das empresas e suas filiais e constam

do seu ativo imobilizado, não estando comprometidos com financiamentos. Há de se mencionar a impossibilidade real de estimativa desses bens, visto as invasões mencionadas acima, assim como, estarem os sócios das empresas, nas respectivas posses.

IX. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

As Requerentes atendem todos os requisitos exigidos pelo texto do Art. 48 da Lei 11.101/05, senão vejamos:

- Exercem regularmente a sua atividade há mais de 2 anos, conforme contratos sociais anexos;
- Não são falidas, haja vista jamais as Requerentes ou seus sócios e/ou administradores haverem tido, no exercício desta ou outra empresa anterior, a falência decretada;
- Não requereram, em tempo algum, a concessão do benefício da recuperação judicial;
- Não pesar sobre as Requerentes, seus administradores e ou sócios controladores, qualquer condenação pela prática de crimes falimentares.

Além dos requisitos constantes no artigo 48, o pedido de Recuperação Judicial deve ser instruído com outros documentos

e informações obrigatórias, nos termos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, e que são, a seguir, pontuados individualmente:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

As causas da crise econômica financeira já foram elencadas no item III da exordial, sendo desnecessária a sua repetição, remetendo-se, o cumprimento desta obrigação ao item destacado.

A situação patrimonial das Requerentes pode ser constatada pela análise do ativo, que conta com a existência dos seguintes bens imóveis, conforme certidões das matrículas anexas (**DOC. 04**)

Comarca	Mat.	Imóvel	Área	Proprietário
Araçatuba	76.168	Fazenda São Joaquim do Ribeirão	885,9828 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Catanduva	42.537	Sítio Cachoeira dos Bernardinos(S.José)	85,8844 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Catanduva	42.708	Fazenda São José	203,7994 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Catanduva	42.278	Fazenda São Salvador - Gleba I	60,4102 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Catanduva	42.279	Fazenda São Salvador - Gleba II	151,4073 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril

Comarca	Mat.	Imóvel	Área	Proprietário
Catanduva	42.249	Sítio das Bicas	10,6460 he	Agro Pecuária 3 Poderes
Inocência/MS	6.264	Fazenda Cachoeira	581,8742 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Inocência/MS	6.300	Fazenda Santo Antonio (objeto de divisão - Proc. 0800254- 02.2012.8.12.0036)	693,8977 ha (Unif. das matrículas 1.909, 1.931, 1.932 e 1.933)	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Monte Alto	14.103	Lote 1 Quadra A- Pq Resid.Ungaro	257,62 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	14.104	Lote 2 Quadra A- Pq Resid.Ungaro	275,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	14.105	Lote 3 Quadra A- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	14.106	Lote 4 Quadra A- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	14.107	Lote 5 Quadra A- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	14.108	Lote 6 Quadra A- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	14.109	Lote 7 Quadra A- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	14.110	Lote 8 Quadra A- Pq Resid.Ungaro	275,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	14.111	Lote 9 Quadra A- Pq Resid.Ungaro	257,62 m2	Ungaro Administração de Bens SPE

Comarca	Mat.	Imóvel	Área	Proprietário
Monte Alto	28.157	Lote 1 Quadra B- Pq Resid.Ungaro	257,62 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.158	Lote 2 Quadra B- Pq Resid.Ungaro	275,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.159	Lote 3 Quadra B- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.160	Lote 4 Quadra B- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.161	Lote 5 Quadra B- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.162	Lote 6 Quadra B- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.163	Lote 7 Quadra B- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.164	Lote 8 Quadra B- Pq Resid.Ungaro	275,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.165	Lote 9 Quadra B- Pq Resid.Ungaro	257,62 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.166	Lote 1 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	257,62 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.167	Lote 2 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	275,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.168	Lote 3 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.169	Lote 4 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE

Comarca	Mat.	Imóvel	Área	Proprietário
Monte Alto	28.170	Lote 5 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.171	Lote 6 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.172	Lote 7 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.173	Lote 8 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	275,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.174	Lote 9 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	257,62 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.175	Lote 10 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	257,62 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.176	Lote 11 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	275,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.177	Lote 12 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.178	Lote 13 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.179	Lote 14 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.180	Lote 15 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.181	Lote 16 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.182	Lote 17 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	275,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE

Comarca	Mat.	Imóvel	Área	Proprietário
Monte Alto	28.183	Lote 18 Quadra C- Pq Resid.Ungaro	257,62 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.184	Lote 1 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	257,62 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.185	Lote 2 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	275,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.186	Lote 3 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.187	Lote 4 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.188	Lote 5 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.189	Lote 6 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.190	Lote 7 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.191	Lote 8 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	275,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.192	Lote 9 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	257,62 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.193	Lote 10 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	257,62 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.194	Lote 11 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	275,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.195	Lote 12 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE

Comarca	Mat.	Imóvel	Área	Proprietário
Monte Alto	28.196	Lote 13 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.197	Lote 14 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.198	Lote 15 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.199	Lote 16 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.200	Lote 17 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	275,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.201	Lote 18 Quadra D- Pq Resid.Ungaro	257,62 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.202	Lote 1 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	257,62 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.203	Lote 2 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	275,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.204	Lote 3 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.205	Lote 4 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.206	Lote 5 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.207	Lote 6 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.208	Lote 7 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE

Comarca	Mat.	Imóvel	Área	Proprietário
Monte Alto	28.209	Lote 8 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	275,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.210	Lote 9 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	257,62 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.211	Lote 10 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	283,91 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.212	Lote 11 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	295,45 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.213	Lote 12 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	285,75 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.214	Lote 13 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	276,05 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.215	Lote 14 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	266,35 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.216	Lote 15 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	256,65 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.217	Lote 16 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	259,04 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.218	Lote 17 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	259,88 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	28.219	Lote 18 Quadra E- Pq Resid.Ungaro	266,93 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	12.019	R.Dr.Rodrigues Alves- Pirangi-SP	223,24 m2 49,98 m2 construção	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Monte Alto	12.697	R.Rodolfo Marconato, 340	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE

Comarca	Mat.	Imóvel	Área	Proprietário
Monte Alto	12.704	R.Álvaro Mendes de Campos, 187	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	12.703	R.Álvaro Mendes de Campos, 157	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	12.702	R.Álvaro Mendes de Campos, 147	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	12.701	R.Álvaro Mendes de Campos, 137	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	12.700	R.Álvaro Mendes de Campos, 127	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	12.699	R.Álvaro Mendes de Campos, 106	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	12.871	R.Álvaro Mendes de Campos, 304	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	13.104	R.Adriano Scardelato, 888	257,58 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Monte Alto	7.797	Travessa José Ungaro, 47	5.394,40 m2	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Monte Alto	1.039	Trav.Maria Neusa Girade Santos, 48	2.862 m2	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Monte Alto	26.336	Fazenda Reunidas	23,2887 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Monte Alto	26.337	Fazenda Reunidas	7,8508 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Monte Alto	26.338	Fazenda Reunidas	19,5284 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Monte Alto	26.610	Fazenda Reunidas-Gleba "A"	46,78,9525 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Monte Alto	26.611	Fazenda Reunidas-Gleba "B"	11,94,896 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril

Comarca	Mat.	Imóvel	Área	Proprietário
Monte Alto	26.612	Fazenda Reunidas-Gleba "C"	0,44,4125 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Monte Alto	17.919	Terreno na Rua Dr. Afonso Pena	130 m2	Agro Pecuária 3 Poderes
Novo Horizonte	3.347	Fazenda São João I	26,1685 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Novo Horizonte	4.669	Fazenda São João I	21,8852 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Novo Horizonte	4.670	Fazenda São João I	51,6888 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Novo Horizonte	6.781	Fazenda São João I	21,7932 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Novo Horizonte	6.849	Fazenda São João I	23,2809 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Novo Horizonte	10.989	Fazenda São João I	14,5673 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Pereira Barreto	23.317	Sítio Campestre	75,0309 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Pereira Barreto	22.801	Fazenda União	141,3944 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Pereira Barreto	21.895	Fazenda Tietê	106,7834 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril
Pereira Barreto	14.951	Lote 21 Quadra L - Jardim Alvorada	250,00 m2	Ungaro Administração de Bens SPE
Prado/BA	16.776	Fazenda São Benedito	1.442,4427 ha	J.U. Ungaro Agro Pastoril

As Requerentes também apresentam a relação do seu ativo imobilizado, conforme documento anexo. (DOC. 05). Novamente é de suma importância mencionar que parte dos bens estão na posse de alguns dos sócios, nas propriedades dos mesmos e outros nas Fazendas

localizadas na Bahia (objeto de invasão cuja constatação é impossível visto que o MST não permite).

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;**
- b) demonstração de resultados acumulados;**
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;**
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;**

A documentação contábil prevista no inciso II supramencionada, consta anexa (**DOC. 6**).

Caso seja necessária a realização de perícia, as Requerentes se comprometem a disponibilizar os documentos contábeis em mídia.

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a

indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

A relação nominal dos credores encontra-se detalhada e juntada aos autos (**DOC. 7**), a qual é composta dos credores trabalhistas, credores com garantia real e quirografários.

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

As Requerentes também apresentam a relação integral dos empregados ativos, funções e salários (**DOC. 08**).

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

As certidões de regularidades das Requerentes perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp - constam anexas (**DOC. 09**).

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

A relação de bens dos sócios controladores está disponível por meio da análise da Declaração de Imposto de Renda 2015 (DOC. 10). Eventual necessidade de apresentação da relação dos bens dos sócios retirantes e outros, poderá ser sanada mediante a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal ou pelo sistema Infojud (que poderá ser realizado pelo Juízo e mantido em pasta própria, acobertado pelo sigilo).

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

As Requerentes apresentam os extratos das contas bancárias e aplicações existentes de titularidade das empresas. (DOC. 11)

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

As sedes das Requerentes são estabelecidas em Pirangi – SP e as filiais estão instaladas nas cidades já mencionadas no item II desta petição inicial.

Assim, cumprindo a exigência disposta no inciso VIII, as Requerentes apresentam as certidões de protestos exigidas. (DOC. 12)

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

As Requerentes apresentam a relação de todas as ações judiciais em que as Requerentes figuram como parte, com estimativa dos valores demandados, subscrita pelos Requerentes. (DOC. 13)

X - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De acordo com o artigo 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial será apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

O plano explanará sobre as atividades necessárias para retomada do crescimento e superação da crise momentânea, em especial, a entrada de recursos (novos) advindos das pretendidas alienações.

**XI- TUTELA ANTECIPADA -
IMPEDIMENTO DE
PAGAMENTO DE HAVERES NAS
AÇÕES DE DISSOLUÇÕES DAS
SOCIEDADES - VENDA
IMEDIATA DE PARTE DOS
IMÓVEIS:**

O deferimento da tutela antecipada ora pleiteada tem como principal objetivo resguardar o patrimônio das Requerentes, impedindo o pagamento de eventuais haveres nas ações de dissoluções das sociedades em curso, bem como, autorizar a imediata venda de parte dos imóveis pertencentes às Requerentes, para que seja possível o cumprimento das obrigações que se vencerem após a distribuição da Recuperação judicial e do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado oportunamente.

A questão referente a eventuais haveres dos sócios é relevante, sendo que a presente ação é prejudicial em relação às dissoluções em trâmite, na medida em que, a Recuperação Judicial tem o condão de alterar o valor efetivo das empresas, pois, nesse feito, será regularizado todo o passivo existente e lá desconsiderado, apto a diminuir consideravelmente as expectativas de direito dos sócios retirantes. Assim ocorrendo, pelo menos em princípio, está sendo “observado as disposições legais e estatutárias aplicáveis à matéria, preservando o real valor dos ativos e o que foi acordado quando da formação da sociedade empresarial” (fls. 340 – sentença processo 1000181-73.2013.8.26.0698).

Não resta dúvida de que devem receber primeiro os credores e somente após, os sócios, visto que fizeram parte e deram origem aos referidos débitos. Assim, mister sejam suspensas as indigitadas dissoluções de sociedades e /ou obstados qualquer apuração/pagamento de haveres.

Assim não entendendo, no mínimo, visto que o crédito lá, objeto de apuração, já existia antes deste pedido de recuperação judicial (art. 49 LRF), necessária a futura habilitação neste processo, a se enquadrar na classe dos credores quirografários e submeter ao Plano de Recuperação Judicial, que será apresentado.

Observa-se pelo quanto narrado que eventual ausência de ativos para liquidação integral dos passivos e possível convação desta Recuperação Judicial em Falência (o que provoca o enfraquecimento do crédito - artigo 83, inciso VIII, "b" da LRF), provavelmente alcançará o patrimônio dos interessados, seja pela confusão patrimonial (caixa único), ou ainda pelo esvaziamento contínuo das Requerentes.

Tais medidas são essenciais para a continuidade da atividade empresarial e o seu indeferimento pode tornar inócua o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Segundo o art. 300 do novo Código de Processo Civil, são pressupostos autorizadores da tutela antecipatória: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito está comprovada pelas demandas em cursos que tem como objeto a dissolução das sociedades e apuração de haveres, bem como, pela grave crise financeira suportada pelas Requerentes, restando comprovada a necessidade de alienação de seu ativo e utilização do recurso para que o processo recuperacional possa atingir as suas finalidades.

Ambas situações estão comprovadas de forma inequívoca. A existência das Ações de Dissoluções está comprovada pelas cópias dos processos e a situação de grave crise financeira está demonstrada pela vasta documentação juntada aos autos, que aponta um endividamento de R\$ 16.963.457,44 (dezesesseis milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sem considerar créditos tributários.

O pleito de alienação dos bens tem fundamento no artigo 66 da LRF, que assim dispõe:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

A jurisprudência pacífica também é no sentido de ausência de violação do dispositivo legal supramencionado. Vejamos:

0000542-96.2015.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Recuperação
judicial e Falência Relator(a): Enio Zuliani

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Data do julgamento: 14/10/2015

Data de registro: 15/10/2015

Ementa: Indeferido pedido de desistência. Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Pedido de autorização judicial para venda de participação societária - Possibilidade de alienação judicial, cuja utilidade foi reconhecida pelo juiz - Ausência de vulneração ao art. 66 da LRF, considerando a intimação prévia dos interessados para manifestação - Alienação que não apresenta risco às finalidades da recuperação, conforme salientado pelo magistrado - Inexistência de indício sério de subavaliação - Pedido que foi autorizado pela decisão somente em razão da necessidade informada pelas recuperandas, o que vincula a destinação do produto da venda - Não provimento.

0039381-35.2011.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Recuperação
judicial e Falência

Relator(a): Francisco Loureiro

Comarca: Guarulhos

Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Data do julgamento: 26/06/2012

Data de registro: 26/06/2012

Ementa: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido de alienação de bem imóvel deferido. Credor agravante alega que ainda que essa possibilidade conste do Plano de Recuperação, haverá tal pretensão de ser submetida à aprovação dos credores, caso haja objeção ao Plano. Ressalta, ainda, que o art. 66 da LFR não ampara a venda de bens ou direitos, mormente sem utilidade ou sem que tenha sido ouvido o Comitê, ou, caso este não exista, o Administrador Judicial, o que não ocorreu no caso. Possibilidade da alienação, desde que haja utilidade reconhecida pelo juiz. Desmobilização de ativos não operacionais que reduzirá a dependência da empresa de capital de

terceiros. Evidente a utilidade para a recuperação da empresa. Não consta dos autos que houve objeção ao Plano ou que o mesmo tenha sido aprovado, de forma que se mostra desnecessário submeter o procedimento a nova aprovação dos credores. Para que a recuperanda cumpra o Plano de Recuperação Judicial, esta faz jus à possibilidade de alienação dos seus bens imóveis não operacionais. Recurso improvido.

Referidas autorizações estão sendo praticadas pelas varas especializadas (1ª e 2ª) de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo e mantidas pelas Câmaras especializadas do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O próprio Tribunal de São Paulo tem entendido que não se constata vulneração ao artigo 66 da LRF a alienação ocorrida sem a concordância dos credores, diante da comprovação da necessidade e da evidente utilidade da venda desse ativo para que o processo recuperacional possa cumprir suas finalidades.

No caso em tela, menor a possibilidade do risco, visto que os valores permanecerão a disposição deste Juízo, sendo liberado mediante expressa fundamentação e comprovação de utilidade para este processo.

Data máxima vênia, resta demonstrada a urgência na alienação, pois o não atendimento pode colocar em risco o processo recuperacional, principalmente afetar salários, fornecedores e aquisição de insumos necessários para a continuidade da atividade, isto sem contar os débitos submetidos à Lei 11.101/2005 e os demais tidos como extraconcursal.

Cumpre ainda destacar que os bens que se pretendem alienar imediatamente representam pequeno percentual do total dos ativos das Requerentes, não representando risco às finalidades do processo de recuperação judicial.

As alienações pretendidas (imóveis objeto das matrículas 42.278, 42.279 e 16.776 – **DOC 04**, cujas descrições seguem abaixo) serão realizadas após a autorização expressa deste Juízo e apresentação de avaliação idônea, em uma das modalidades previstas no artigo 142 da Lei 11.101/2005 ou ainda por leilão eletrônico, sendo que o valor arrecadado (avaliadas, em 15/12/2015, pela empresa SETAPE em R\$ 28.185.840,00) com a venda dos bens será objeto de depósito judicial nesses autos.

Matrícula 42.278 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva/SP.

UMA PROPRIEDADE RURAL denominada FAZENDA SÃO SALVADOR, designada GLEBA I, com área de 60,4102 hectares, perímetro 3.276,87 m, situada no município de Elisiário, comarca de Catanduva-SP, contendo como benfeitorias uma casa sede, quatro casas para empregados, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJ1-M0300, de coordenadas N7.658.536,54m e E 699.100,26m, cravado no canto de divisa com o imóvel da matrícula nº 24.227, denominada Fazenda São Miguel, de propriedade de Mayr da Costa Nunes; deste, segue por cerca confrontando com faixa de domínio da Estrada Vicinal Comendador Chafic Saab, de propriedade da Prefeitura do Município de Elisiário, com os seguintes azimutes e distâncias: 67°33'48'' e 908,57m até o vértice AJ1-M0301, de coordenadas N7.658.883,31m e E 699.940,06m; deste, segue por cerca confrontando com imóvel da matrícula nº 34.914, denominado Sítio Dorigon, de propriedade de Anibal Antônio Bianchini e Ilva Polimeno Bianchini, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°58'56'' e 421,11m até o vértice AJ1-M0302, de

coordenadas N7.658.515,06m e E 700.144,33m; deste, segue por cerca confrontando com imóvel da matrícula nº 1.735, denominado Sítio São João, de propriedade de Antônio Risatto e Delinda de Souza Risatto, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°32'00" e 115,20 m até o vértice AJ1-M0303, de coordenadas N 7.658.460,15m e E 700.043,06m, 199°39'03" e 4,33m até o vértice AJ1-M0303, de coordenadas N7.658.460,15m e E 700.043,06m; 199°39'03" e 4,33 m até o vértice AJ1-M0304, de coordenadas N 7.658.456,07m, e E 700.041,60m; 167°20'07" e 132,29 m até o vértice AJ1-M0305, de coordenadas N 7.658.327,00m e E 700.070,60m; 169°54'48" e 15,56 m até o vértice AJ1-M0306, de coordenadas N 7.658.311,69m, e E 700.073,33m; 166°24'14" e 325,42 m até o vértice AJ1-M0308, de coordenadas N 7.657.980,81m e E 700.159,46m; deste, segue por cerca confrontando com imóvel da matrícula nº 133, denominado Fazenda São Salvador, de propriedade de J. U. Ungaro Agropastoril Ltda, com os seguintes azimutes e distância: 278°12'47" e 845,01 m até o vértice AJ1-M0328, de coordenadas N 7.658.101,52m e E 699.323,12m; deste, segue por cerca confrontando com imóvel da matrícula nº 24.227, denominada Fazenda São Miguel, de propriedade de Mayr da Costa Nunes, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°07'27" e 19,78 m até o vértice AJ1-M0329, de coordenadas N 7.58.121,29m e E 699.323,85m; 347°47'21" e 12,75 m até o vértice AJ1M0330, de coordenadas N 7.658.121,28m e E 699.323,85m; 347°47'21" e 12,75 m até o vértice AJ1M0330, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC Varginha-MG código 91930, coordenadas N 7.617.772,653 m e E 455.013,810 m, e Uberlândia-MG código 91909, coordenadas N 7.909.294,703 m e E 782.705,941 m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. CADASTROS: na RECEITA FEDERAL sob nº 2.953.335-0, e no INCRA sob nº 611.034.004.570-1, área total: 210,2 hectares, módulo rural: 14,3 hectares, nº de módulos rurais: 14,66, módulo fiscal: 16,0 hectares, nº de módulos fiscais: 13,14 e fração mínima de parcelamento: 2,0000 hectares, com a denominação de Fazenda São Salvador, objeto da matrícula nº 42.278, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva/SP.

Matrícula 42.279 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva/SP.

UMA PROPRIEDADE RURAL denominada FAZENDA SÃO SALVADOR, designada GLEBA II, com área de 151,4073 hectares, perímetro 5.679,61 m, situada no município de Elisiário, comarca de Catanduva-SP, contendo como benfeitorias uma casa, um terreiro ladrilhado, uma tulha, um curral, e 3 galpões, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJ1-M0328, de coordenadas N7.658.101,52m e E 699.323,12m, cravado no canto de divisa com o imóvel da matrícula nº 24.227, denominada Fazenda São Miguel, de propriedade de Mayr da Costa Nunes; deste, segue confrontando com imóvel da matrícula nº 132, denominado Fazenda São Salvador, de propriedade J. U. Ungaro Agropastoril Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 98°12'47'' e 845,01 m até o vértice AJ1-M0308, de coordenadas N 7.657.980,81m e E 700.159,46m; deste, segue por cerca confrontando com imóvel da matrícula nº 1.735, denominado Sítio São João, de propriedade de Antônio Risatto e Delinda de Souza Risatto, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°11'09'' e 110,30 m até o vértice AJ1-M0309, de coordenadas N 7.657.603,98m e E 700.085,39m, 140°58'01'' e 379,90 m até o vértice AJ1-M0310, de coordenadas N 7.657.603,98m e E 700.324,64m; 139°22'08'' e 41,42 m até o vértice AJ1-V0010, de coordenadas N 7.657.572,55m, e E 700.351,61m; deste, segue por cerca confrontando com imóvel da matrícula nº 3.812, denominado Sítio Santa Terezinha, de propriedade Rubens Piva e Leonor Pino Piva, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°22'09'' e 41,42 m até o vértice AJ1-M0311, de coordenadas N 7.657.451,12m e E 700.378,58m; deste, segue por cerca confrontando com imóvel da matrícula nº 625, denominado Fazenda Gengibre, de propriedade de Valdemar Relelato e Cleide Bega Rebelato, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°19'18'' e 87,79m até o vértice AJ1-M0312, de coordenadas N 7.657.473,55M E e 700.434,63m; 140°06'56'' E 103,08 M ATÉ O VÉRTICE aj1-m0313, de coordenadas N 7.657.394,45m e E 700.500,73m; 224°46'17'' e 527,89 m até o vértice AJ1-M0314, de coordenadas N 7.657.019,69m e E 700.128,95m; 244°51'29'' e 113,34 m até o vértice AJ1-M0315, de coordenadas N 7.656.971,54m e E 700.026,34m; deste, segue por cerca confrontando com imóvel das matrículas nºs 1881 e 26323, denominado Sítio Santa Maria, de propriedade de Ivone Giraldes Marques, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°12'49'' e 267,69 m até o vértice AJ1-M0316, de coordenadas N 7.656.811,23m e E

699.811,95m; 177°45'10" e 572,62m até o vértice AJ1-M0317, de coordenadas N 7.656.239,05m e E 699.834,41m; deste, segue por cerca confrontando com faixa de domínio da Estrada Municipal ELS-03, de propriedade da Prefeitura do Município de Elisiário, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°52'57" e 575,24m até o vértice AJ1-M0318, de coordenadas N 7.656.108,50m e E 699.274,18m; deste, segue por cerca confrontando com imóvel da matrícula 24.227, denominado Fazenda São Miguel, de propriedade de Mayr da Costa Nunes, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°01'57" e 518,85m até o vértice AJ1-M0319, de coordenadas N 7.656.626,06m e E 699.310,67m, 349°59'29" e 19,14 m até o vértice AJ1-M0320, de coordenadas N 7.656.644,91m e E 699.307,34m; 335°32'11" e 99,45 m até o vértice AJ1-M0321, de coordenadas N 7.656.735,44m e E 699.266,16m; 0°19'10" e 45,78 m até o vértice AJ1-M0322, de coordenadas N 7.656.781,21m e E 699.266,41m, 4°17'32" e 41,99 m até o vértice AJ1-M0322, de coordenadas N 7.656.781,21m e E 699.269,55m 5°37'47" e 218,81 m até o vértice AJ1-M0324 de coordenadas N 7.657.040,84m e E 699.291.02m, 351°09'41" e 177,96 m até o vértice AJ1-M0325, de coordenadas N 7.657.216,68m e E 699.263,67m; 356°02'33" e 279,57m até o vértice AJ1-M0326, de coordenadas N 7.657.495,59m e E 699.244,38m 359°46'56" e 212,57 m até o vértice AJ1-M0327, de coordenadas N 7.657.617,16m E e 699.243,92m; 9°17'12" E 490,79 M ATÉ O VÉRTICE aj1-m0328, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC Varginha-MG código 91930, coordenadas N 7.617.772,653 m e E 455.013,810 m, e Uberlândia-MG código 91909, coordenadas N 7.909.294,703 m e E 782.705,941 m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 51°00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. CADASTROS: na RECEITA FEDERAL sob n° 2.953.335-0, e no INCRA sob n° 611.034.004.570-1, área total: 210,2 hectares, módulo rural: 14,3 hectares, n° de módulos rurais: 14,66, módulo fiscal: 16,0 hectares, n° de módulos fiscais: 13,14 e fração mínima de parcelamento: 2,0000 hectares, com a denominação de Fazenda São Salvador, objeto da matrícula n° 42.279, do Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva/SP.

Matrícula 16.776 do Cartório de Registro de Imóveis de Prado/BA.

Uma propriedade rural denominada FAZENDA SÃO BENEDITO, situada no córrego do Salobo, zona do Rio do Sul, neste Município e Comarca de Prado, Estado da Bahia, com área total e delimitada de 1.479ha, 56^a e 67ca (hum mil, quatrocentos e setenta e nove hectares, cinquenta e seis ares e sessenta e sete centiares), “retificada” através do sistema geodésico brasileiro-(georeferenciamente) através do processo nº 54160000484/2009-20 e Certificação nº 0509111000030-29, para área total certificada de 1.442ha, 44^a e 27ca (hum mil, quatrocentos e quarenta e dois hectares, quarenta e quatro ares e vinte e sete centiares); cadastrada no INCRA sob o nº 326.062.010.936-9 e na Receita Federal sob o nº 1.615.350,2, conforme CCIR-2006/2009 e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal apresentadas devidamente quitadas; Limitando-se conforme a seguinte descrição perimetral e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BSG-P-1058, de coordenadas N8100378,20m e E 449198,80m, situado na margem direita do córrego Salobro; deste, segue confrontando com Córrego Salobro e jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°54’59” e 6,91m até o vértice BSG-P-1059 de coordenadas N8100376,66m, demais coordenadas constantes no presente memorial arquivada em cartório, que é parte integrante deste registro, objeto da matrícula nº 16.776, do Cartório de Registro de Imóveis de Prado/BA.

Dessa forma, não há perigo de risco de desvio de recursos ou aplicação em finalidade diversa, já que as Requerentes pleitearão ao Juízo o levantamento das quantias, com a finalidade específica, devendo prestar contas da utilização do recurso, tudo isso, com o acompanhamento vigilante do Administrador Judicial.

Finalmente, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se funda no risco de ser realizado o pagamento dos haveres dos sócios retirantes, em prejuízo da coletividade de credores, o que acabaria por frustrar o êxito da presente Ação de Recuperação Judicial e alcançar a finalidade social a que se presta. Outro risco iminente é a convalidação da

Recuperação Judicial em Falência em virtude da ausência de recursos e caixa para suportar o processo.

Da mesma forma, sem a existência de recursos oriundo da alienação de imóveis, as Requerentes não possuem capacidade para honrar os compromissos assumidos e cumprir o plano de recuperação judicial, como já dito.

Vale ressaltar novamente que o patrimônio comprovado nos autos é suficiente para liquidar o débito das Requerentes junto aos Credores e suportar a crise financeira, sendo necessário apenas “fôlego”, organização e planejamento para se alcançar o êxito na presente Recuperação Judicial.

Diante dos argumentos supramencionados, requer seja-lhe concedida a tutela antecipada, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, para determinar a suspensão das ações de dissoluções de sociedade em curso, com impedimento expresso de qualquer pagamento de haveres, bem como, seja autorizada a alienação judicial de parte dos imóveis das Requerentes, na forma supramencionada.

XI. DA CRIAÇÃO DE MECANISMOS PARA AGILIZAR E FACILITAR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstrando boa fé e lealdade processual e ainda em respeito ao princípio da celeridade processual, as

Requerentes disponibilizarão canal para contato com os Credores e demais interessados, por meio do site www.rjungaro.com.br e e-mail contato@rjungaro.com.

Todos os documentos que instruem a petição inicial e os documentos contábeis e financeiros produzidos após a distribuição da ação de recuperação judicial serão lá disponibilizados, inclusive o relatório mensal de atividades.

Também serão fornecidas informações relevantes, atas de assembleias, principais decisões, editais, dentre outros.

O canal permitirá ainda a formalização de questionamentos acerca de créditos, andamento da Recuperação Judicial e atividades das empresas, o que acarretará transparência e confiança aos Credores.

Tal medida ajudará a aproximar os Credores e interessados, gerando confiança no processo recuperacional.

XII. DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA DE MODELO DE EDITAL DE CREDORES

O artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005 determina, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, a

expedição de edital contendo o resumo do pedido do devedor e da relação de credores contendo o valor atualizado e a classificação de cada crédito.

Para agilizar o processo, as Requerentes disponibilizam desde já, modelo da minuta do edital (**DOC. 14**), em formato PDF, que será alterado e juntado aos autos na hipótese de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, para acréscimo da decisão e adequação.

Ainda as Requerentes se comprometem a auxiliar o cartório em todas as demandas, pois notória a dificuldade do processamento de Recuperações Judiciais em cartórios não especializados.

Não obstante, também se propõe a auxiliar o Administrador Judicial a ser nomeado, sendo que, desde já, informa que já dispõe do arquivo apto a cumprir o disposto no artigo 22 da lei vigente (enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito).

XIII- CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

Face a todo exposto, requer:

1. Considerando a viabilidade das empresas, conforme aduz dos demonstrativos contábeis, relação de imóveis (patrimônio) e demais documentos que instruem esta inicial, nos termos do art. 51 da lei 11.101/05, assim como a sua importância

no âmbito regional, como importante geradora de empregos e tributos, requer seja deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas que compõem o “GRUPO UNGARO”, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005 e ainda com base nos princípios da função social e preservação da empresa (Art. 170, III, VIII da CF e Art. 47 da LRF);

2. Seja deferida a tutela antecipada pretendida, para determinar a suspensão das ações de dissoluções de sociedade em curso e ou impedindo qualquer pagamento de haveres, bem como, seja autorizada a alienação judicial de parte dos imóveis das Requerentes, no curso da Recuperação Judicial;

3. A suspensão de todas as ações e execuções movidas em face das Requerentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no artigo 6º da Lei 11.101/2005;

4. Seja disponibilizada certidão de objeto e pé, constando o deferimento do processamento deste pedido, assim como, a supramencionada suspensão, isto, para que as Requerentes possam informar os juízos nos quais tramitam os processos cujos andamentos devem ser suspensos;

5. A proibição da retirada dos estabelecimentos das Requerentes (constando expressamente do edital), de todos os bens tidos como necessários ao desenvolvimento de suas atividades, durante o *stay period*, assim como, sejam os sócios retirantes intimados via carta AR para devolverem às Requerentes, todos os equipamentos que estão em suas respectivas posses, sob as penas da lei.

6. Seja nomeado Administrador Judicial para atuação no feito e arbitrados seus honorários levando-se em consideração a atual ausência de fluxo de caixa;

7. A dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades;
8. Intimação do ilustre representante ministerial, bem como, sejam comunicadas por cartas as Fazendas Públicas Federal, dos Estados de São Paulo, Bahia e Mato Grosso do Sul, assim como, dos municípios de Pirangi - SP, Monte Alto - SP, Vista Alegre do Alto - SP, Elisiário - SP, Marapoama - SP, Ibirá - SP, Santo Antônio do Aracanguá - SP, São Paulo - SP, Pereira Barreto - SP, Sud Menucci - SP, Teixeira de Freitas - BA, Prado - BA e Inocência - MS;
9. A expedição e publicação no órgão oficial, de edital previsto no § 1º do artigo 52 da LRF (contendo o site e e-mails disponibilizados pelas Requerentes);
10. Ao final, seja concedida a Recuperação Judicial das Requerentes, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005;
11. A produção de todos os meios de provas em direito admitidos;

Por fim, requer que as intimações sejam feitas única e exclusivamente em nome dos advogados Fernando Antônio Fontanetti, inscrito na OAB/SP sob o nº 21.057 e Luiz Gastão de Oliveira Rocha, inscrito na OAB/SP sob o nº 35.365, todos com escritório no endereço constante do rodapé desta inicial, sob pena de nulidade.

Dá-se a esta o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que representa uma estimativa do benefício econômico a ser auferido, nos termos do artigo 291 e seguintes do Código de Processo Civil, já que o valor real somente será apurado após a aprovação do plano de recuperação judicial pela

Assembleia Geral de Credores, caso seja deferido o processamento de seu pedido, ou ainda, quando ocorrer o encerramento da recuperação judicial, já que o benefício econômico perseguido estará delineado. Referida conclusão advém do artigo 63, II da Lei 11.101/2005, que permite ao Juiz, ao decretar o encerramento da recuperação judicial, apurar o saldo das custas judiciais a serem recolhidas, compreendendo o ajuste do valor causa e respectivo recolhimento. (AI nº 2273334-30.2015.8.26.0000 - TJSP).

Termos em que,

P. Deferimento

Pirangi, 29 de março de 2016.

PP.

FERNANDO A. FONTANETTI

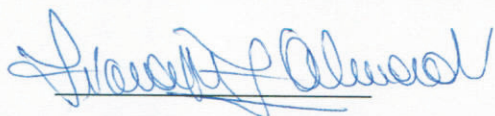
OAB/SP 21.057

PP.

LUIZ GASTÃO O. ROCHA

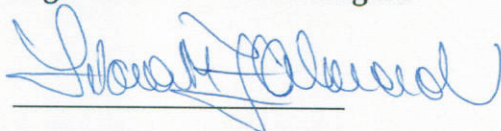
OAB/SP 35.365

Anuente com os termos da petição inicial (64 folhas):



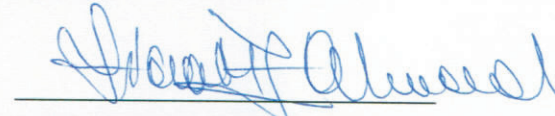
p.p Jadir Ungaro

Ligia Maria Zardo A. Ungaro



p.p Danilo Ungaro

Ligia Maria Zardo A. Ungaro



Ligia Maria Zardo A. Ungaro